



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 299/2010-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000113/2009 – 15325, **RESOLVE:**

Art.1º - Outorgar a **SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA**, CPF nº _____, RG nº _____, por **06 (seis) anos**, o uso das águas de um **Córrego sem denominação/Catirina – afluente do Ribeirão das Antas**, no trecho localizado na _____, no ponto de coordenadas: **17º01'29,8"S e 49º54'29,5"O**, no município de **Indiara**, Estado de Goiás, para derivação de até **12 l/s (doze litros por segundo)**, para abastecer uma **piscicultura, composta por 06 (seis) tanques de criação**, com área total de **3.320,25 m²** e volume acumulado de **3.980,38 m³**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica.

- Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
 - II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
 - III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
 - IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
 - V. A captação é realizada a partir de um barramento construído a montante (P. 15327) com volume acumulado de **73.451,40 m³ (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um vírgula quarenta metros cúbicos)**. Parte da vazão de oxigenação dos tanques retorna ao mesmo manancial, cerca de 08 l/s, após a passagem pelos tanques.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

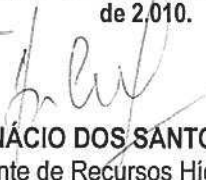
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

C U M P R A - S E.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 29 dias do mês de abril de 2010.


ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos